

PROCESSO Nº:	@RLA 17/00519430
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado da Educação
RESPONSÁVEL:	Eduardo Deschamps
INTERESSADOS:	Ademir da Silva Valdemar Hahn Junior Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá Secretaria de Estado da Educação Roselene de Souza Waltrick Frederico Leite Pereira Jocilon Coelho
ASSUNTO:	Auditoria do contrato n. 088/2016, cujo objeto é a construção do Serviço de Vivências, Central de GLP, transformador 300 kVA e Ampliação da EEB Professora Maria Garcia Pessi.
RELATOR:	Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 3 - DLC/COSE/DIV3
RELATÓRIO Nº:	DLC - 450/2018

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Auditoria Ordinária para verificar a execução da obra nova e ampliação da E.E.B. Professora Maria Garcia Pessi no município de Araranguá, objeto do Contrato n. 088/2016 celebrado entre o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação com auxílio da Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá, e a empresa E.S.E Construções Ltda., no valor de R\$ 4.365.864,65.

A DLC, em cumprimento às atribuições deferidas ao Tribunal de Contas pela Constituição da República, Constituição Estadual, arts. 58 e 59, e pela Lei Complementar Estadual n. 202 de 15 de dezembro de 2000, art. 1º, inciso V e § 2º c/c 6º, realizou inspeção nas obras por meio dos Auditores Fiscais de Controle Externo Engenheiros Matheus Lapolli Brighenti (coordenador) e Renata Ligocki Pedro, conforme Ofício de apresentação n. 7.781/2017, de 26/06/2017 (fl. 4).

A inspeção *in loco* foi realizada no dia 17/07/2017, sendo acompanhada pelo Engenheiro Jocilon Coelho, fiscal da obra. A obra está localizada na esquina entre a Rua Presidente Nereu Ramos e Rua Tomaz da Rosa Luz, bairro Cidade Alta, Município de Araranguá/SC.

No Relatório n. DLC – 259/2017 (fls. 109 a 128) foi verificado que o Projeto Básico se encontrava incompleto e que faltava aprovações de partes da obra nos órgãos competentes. Sugeriu-se audiência dos responsáveis: Sr. Eduardo Deschamps, Secretário de Estado da Educação e subscritor do edital de concorrência n. 14/2015; Sr. Admir da Silva, Secretário Executivo da ADR-Araranguá e subscritor do edital; Sr. Frederico Leite Pereira, Gerente de Infraestrutura da ADR-Araranguá à época do lançamento do edital; Sr. Jocilon

Coelho, Gerente de Infraestrutura da ADR Araranguá à época da auditoria *in loco*, e fiscal do contrato. A audiência foi deferida pelo Exmo. Sr. Relator no Despacho n. GAC/AMF – 408/2017.

A Secretaria de Estado da Educação efetuou um procedimento interno para apurar as irregularidades apontadas no Relatório n. DLC 259/2017 junto aos demais responsáveis. As alegações de defesa dos responsáveis apontados, decorrente deste procedimento realizado pela SED foi protocolado neste Tribunal no dia 22/03/2018 juntados aos autos nas folhas 144 a 199.

Sendo assim, segue a análise.

2. ANÁLISE

2.1. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE EM DESACORDO (ITEM 2.1 DO RELATÓRIO N. DLC – 259/2017)

No Relatório n. DLC – 259/2017 foi apontado que o projeto básico se encontrava deficiente por conta da ausência do projeto da central de GLP e do projeto de fundação do centro de vivência.

Em sua defesa, apurada pela SED, o Sr. Frederico Leite Pereira, engenheiro fiscal da obra até 01/06/2016 alegou o seguinte:

“O objeto da análise em questão, a ampliação e construção da EEB Prof. Maria Garcia Pessi iniciaram-se na seguinte situação; na época, por se tratar de um projeto de ampliação (bloco construído), onde já se tinha o projeto básico definido, constatou-se que a construção dos blocos complementava somente com salas de aula, área pedagógica, laboratório de informática, administrativo e secretaria, mas não apresenta uma área específica para refeitório e cozinha.

Contudo a DINE - Diretoria de Infraestrutura Escolar da Secretaria de Estado da Educação tinha disponível um projeto padrão de escola de Ensino Médio, aprovado por eles com várias edificações inclusive a construção dos serviços e vivência e central GLP, contendo uma estrutura completa de refeitório e cozinha com todos os projetos definidos (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, hidrossanitário e Preventivo Contra Incêndio). Sendo assim, a utilização do projeto padrão já existente renderia uma economia para a Secretaria de Estado da Educação, e atenderia a demanda escola.”

Nesta afirmação em questão o Fiscal evidencia e comprova que o responsável pela demanda e a necessidade de intervenção no educandário vem da regional e quanto à questão de economicidade referenciada não inclui a questão da implantação e seu custo, o que pode ser evidenciado na resposta a seguir.

“Levando em consideração que o terreno onde está localizada a escola comportaria o tal projeto, o local de construção dos serviços de vivência e central GLP foi definido juntamente com a APP e a direção da escola na época. Foram feitas várias simulações onde seria a melhor localização da obra, pois a escola também necessitaria de um espaço para construção de uma nova quadra coberta. Assim, o local onde serão construídos os serviços e vivência e central GLP era a estrutura da quadra coberta a ser demolida. Os projetos de ampliação da escola foram licitados e ficou a cargo da empresa que ganhou o processo licitatório, todas as regularizações dos projetos, bem como o alvará de construção da referida obra. Paralelamente a Gerência de

Infraestrutura da época ficou reponsável pelas regularizações dos projetos de serviços de vivência e central GLP.”

“O projeto padrão encaminhado ao Corpo de Bombeiros (Preventivo Contra Incêndio - referentes aos serviços e vivência e Central GLP) foi o que teve maiores modificações, pois foi indeferido e retomou a Gerência de Infraestrutura para alterações. Após estas, novamente foi encaminhado e aprovado.” Este era o único projeto que continha as medidas totais da escola.

Em 2015 o Engenheiro Civil Frederico Leite Pereira, declara que por razões da interdição parcial da escola encaminhou o processo somente com alvará da reforma não dando conhecimento aos outros órgãos da ampliação e dos serviços e vivência e central GLP. É importante salientar que o mesmo sabia que a SED não daria prosseguimento, sem o alvará integral, ou seja, o fiscal tinha conhecimento que o processo seria embargado por falta da documentação completa.

Resumidamente, o Sr. Frederico Leite Pereira informou que a demanda da central de GLP e do centro de vivências veio posterior à demanda da reforma da escola, e que utilizaram o projeto padrão oferecido pela DINE – Diretoria de Infraestrutura Escolar da Secretaria de Estado da Educação, por atender a demanda da escola e gerar economia aos cofres do estado.

O eng. Jocilon Coelho alegou que quando assumiu o cargo de Gerente de Infraestrutura da ADR de Araranguá o processo licitatório já havia sido realizado e que passou a ser fiscal da obra a partir de 14/09/2016 conforme portaria n. 192016/ADR Araranguá (fl. 164).

O projeto padrão é uma ferramenta utilizada pela Secretaria da Educação para gerar economia e agilidade na elaboração de processos licitatórios das escolas do estado. Mesmo sendo uma boa alternativa às unidades, as secretarias devem adaptá-los à sua realidade, pois cada município e terreno a ser implantado o empreendimento possui suas particularidades.

No caso em tela, verificou-se que conforme o Sr. Frederico Leite Pereira, o projeto atendeu às necessidades da escola. Por se tratar de um terreno plano, não foram necessárias adaptações ao projeto nas questões de níveis. Além do mais, os projetos faltantes foram juntados aos autos nas fls. 176 a 192.

Sendo assim, sugere-se que a irregularidade seja sanada.

2.2. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO APROVADO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES (ITEM 2.2 DO RELATÓRIO N. DLC – 259/2017)

Foi apontado por esta Diretoria que o projeto básico apresentava apenas aprovação de parte da obra, no caso apenas da reforma e do prédio novo, faltando a aprovação junto aos órgãos do centro de vivência.

Conforme exposto no item 2.1, o Sr. Frederico Leite Pereira alegou que a necessidade do centro de vivência surgiu após a demanda da reforma, que por conta disto houve problemas nas aprovações.

A SED questionou o fiscal com as seguintes perguntas:

A SED Perguntou: Como esta situação aconteceu se foram dadas todas as informações juntamente com as diretrizes de que a obra só poderia ser licitada se tivesse o alvará de contratação de toda a edificação?

Resposta do Fiscal Frederico Leite Pereira: “Por se tratar de duas edificações diferentes, foram feitas regularizações independentes. O processo de licitação do projeto de ampliação da escola somente contemplava a área referente à ampliação da edificação existente. Os fatos ocorridos na escola no ano de 2015 e a cobrança emergencial de entrega do edital à SED resultaram na desatenção ao alvará de construção dos serviços e vivência e central GLP. Lembrando que todo o edital bem como os projetos e documentos técnicos foram analisados pelos técnicos do Escritório de Projeto do Pacto o qual também não apontou divergências de áreas construção dos serviços e vivência e central GLP”.

Ou seja, o Fiscal era único que tinha conhecimento do alvará sem a área total e não fez menção ao fato.

A SED perguntou: Por que o Gerente de Infraestrutura (responsável técnico) encaminhou um alvará com o quantitativo de área menor que o objeto licitado?

Resposta do Fiscal Frederico Leite Pereira:

“Conforme relatado acima, a área do alvará apresentado na documentação do processo licitatório correspondia somente ao projeto de ampliação e não apresentava a área referente ao projeto dos serviços e vivência e central de GLP. No entanto, fica frisado que o processo licitatório foi feito com as áreas totais a serem construídas, conforme os dois projetos (ampliação e construção). E durante todo o processo de regularização, aprovação, análise, licitação, assinatura do contrato e ordem de serviço às partes envolvidas não observaram a falta do referido documento”.

Diante dos relatos feitos pelo Fiscal a obra Frederico Leite, pode-se concluir que mesmo sabendo da legislação vigente para utilizar os recursos do FEDUC, o fiscal deu continuidade ao processo encaminhando os projetos arquitetônico, hidrossanitário e elétrico incompletos, sendo que único que estava aprovado com a área total era o Preventivo Contra Incêndio.

Neste caso, verifica-se que houve negligência do fiscal ao dar continuidade ao processo sem as aprovações corretas, porém para a SED, o processo aparentava estar dentro da legalidade, a qual não teria como avaliar a falta destas aprovações.

Assim, a SED perguntou aos fiscais, Eng. Frederico Leite Pereira e Eng. Jocilon Coelho quais as soluções que estavam sendo adotadas para sanar o problema apontado pela DLC deste Tribunal. O Sr. Pereira respondeu o seguinte:

“Logo após o recebimento do Relatório nº DLC-259/2017 - Ofício nº 17.756/2017 de 31/01/2018 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, a Gerência de Infraestrutura através do Engenheiro Civil Jocilon Coelho, entrou em contato comigo, onde foi confirmado, após os levantamentos dos projetos e aprovações da EEB Prof. Maria Garcia Pessi, a não existência do alvará de construção dos serviços e vivência e central de GLP de Infraestrutura desta ADR na época, fiquei a disposição para esclarecimentos acerca dos apontamentos realizados pelo TCE/SC. Deste modo, eu Engenheiro Frederico Leite Pereira e o atual Gerente de Infraestrutura desta ADR o Engenheiro Civil Jocilon Coelho, nos reunimos para organizar e discutir as questões referentes aos projetos hidrossanitário e arquitetônico dos serviços e vivência e central de GLP, a fim dos mesmos serem encaminhados a Prefeitura Municipal de Araranguá, para análise e expedição do Alvará de Construção.”

Apesar da irregularidade estar configurada, verifica-se que a SED tomou providência para solucionar o problema e que o Sr. Frederico Leite Pereira, junto com o Sr. Jocilon Coelho buscaram as aprovações necessárias do projeto completo, juntando aos autos o alvará de construção para a construção de obra nova de 510,29 m² (fls. 175), área correspondente ao centro de vivência e a central de gás que estavam faltando, sanando assim a irregularidade apontada. Com a resolução tempestiva da irregularidade, o Sr. Pereira alega que tal ato não trouxe ônus ao Estado e não prejudicará a emissão do Habite-se ao final da obra.

Em relação a responsabilização do Secretário de Estado da Educação apontada no Relatório n. DLC – 259/2017, concorda-se com a defesa, que alega que não havia como o mesmo detectar qualquer indício de irregularidade na emissão do alvará ou em relação à ausência de projetos.

Sendo assim, sugere-se ao Exmo. Sr. Relator o cancelamento da presente irregularidade.

3. CONCLUSÃO

Considerando a auditoria realizada para verificar a regularidade da execução da ampliação, construção do Centro de Vivência, construção da Central GLP e subestação com Transformador de 300KVA da E.E.B. Professora Maria Garcia Pessi no município de Araranguá, objeto do Contrato n. 088/2016 celebrado entre o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação com auxílio da Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá, e a empresa E.S.E Construções Ltda., no valor de R\$ 4.365.864,65.

Considerando a análise das respostas das audiências protocoladas neste Tribunal de Contas.

Considerando que a Secretaria de Estado da Educação adotou de forma tempestiva medidas para sanar as irregularidades apontadas.

Considerando que a utilização do projeto padrão para o centro de vivência e central de GLP atenderam a necessidade da escola, sanando a irregularidade apontada no item 2.1 do Relatório n. DLC – 259/2017.

Considerando que o Eng. Frederico Leite Pereira e o Engenheiro Jocilon Coelho providenciaram as aprovações e alvará que estavam faltando, sanando de forma tempestiva a irregularidade apontada no item 2.2 do Relatório n. DLC – 259/2017.

Considerando que não se trata de uma análise exaustiva da execução do Contrato n. 088/2016.

Considerando tudo mais que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator à seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

3.1. ARQUIVAR o presente processo.

3.2. DAR CIÊNCIA à Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá, e seu controle interno e à Secretaria de Estado da Educação e seu controle interno.

É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 06 de agosto de 2018.

MATHEUS LAPOLLI BRIGHENTI
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:

RENATA LIGOCKI PEDRO
Chefe de divisão

ROGERIO LOCH
Coordenador

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Diretora